

## RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 29/07/2010, de acordo com a proposta da Comissão designada, com as emendas aprovadas em plenário, e em consonância com o Estatuto da Universidade, artigo 17, inciso IX, parágrafo 4º, com o Regimento Geral da Universidade, artigo 13, inciso IX, parágrafo 3º, e com o artigo 56 da Lei 9.394/96,

### **RESOLVE:**

**APROVAR** as seguintes **NORMAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EXTERNA DOS CONSELHOS DE CAMPUS E DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:**

Art. 1º A escolha da representação da comunidade externa nos Conselhos de Campus será realizada em fóruns locais de integração universidade-sociedade, em cada Campus universitário.

Art. 2º Caberá à Direção de cada Campus a organização e realização dos fóruns de integração universidade-sociedade.

§1º O convite para participação nos fóruns deverá ser público, emitido conjuntamente em nome da Direção do Campus e da Reitoria da UNIPAMPA e dirigido às instituições, entidades, associações ou empresas, de natureza pública ou privada, e aos grupos sociais representativos nas localidades.

§2º O Fórum de Campus terá a participação de autoridades universitárias e da respectiva comunidade universitária.

§3º Os fóruns locais deverão dar ampla visão da Universidade, com apresentação do Projeto de Desenvolvimento Institucional, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e dos projetos específicos de cada Campus, e deverão ser articulados de forma a propiciar a interação entre a Universidade e a sociedade.

Art. 3º A indicação de candidatos à representação do Conselho de Campus será feita pelas entidades participantes do fórum autoidentificados como pertencentes à:

- I. representação de movimentos sociais e populares; e
- II. representação de entidades públicas e privadas de cunho econômico, científico, tecnológico e cultural.

§1º Serão eleitores um representante de cada entidade presente, devidamente credenciado.

§2º Será considerado representante titular o candidato mais votado, e suplente o candidato mais votado da outra categoria de representação social (I e II).

§3º Na renovação da eleição para representantes da sociedade no Conselho de Campus será observada a alternância na titularidade entre as categorias de representação social (I e II).

Art. 4º Os representantes externos nos Conselhos de Campus elegerão, dentre os seus membros, a representação da comunidade externa no Conselho Universitário.

Parágrafo único. Para o período 2010/2012 será solicitada indicação de representantes aos conselhos de desenvolvimento da região, respeitadas as categorias de representação social (I e II).

Art. 5º Os mandatos dos representantes da comunidade externa nos Conselhos de Campus e no CONSUNI obedecerão ao estipulado no Estatuto da Universidade.

Art. 6º O prazo para realização dos fóruns nos Campus será de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 7º O prazo para a indicação da representação no CONSUNI será de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*